



PROCESSO N.º 242/2008

PROTOCOLO N.º 9.236.653-7

PARECER N.º 636/08

APROVADO EM 16/09/08

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ESEI

MUNICÍPIO: FRANCISCO BELTRÃO

ASSUNTO: Pedido de Renovação de Reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Área Profissional: Informática – subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

RELATORA: LILIAN ANNA WACHOWICZ

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1. A Secretaria de Estado da Educação, pelo Ofício nº 723/08–GS/SEED, encaminha, a este Conselho, o expediente do Centro de Educação Profissional Esei, do Município de Francisco Beltrão que por sua Direção solicita a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Área Profissional: Informática, subsequente/e ou concomitante, mediante a seguinte justificativa:

“Não tendo iniciado o curso Técnico em Informática no espaço de 3 anos (2003-2005) quando do reconhecimento do curso e do credenciamento da Instituição através da resolução 2.280/03, publicada em DOE nº 6567 de 22 de setembro de 2003, justificamos a necessidade de regularização do período ausente de renovação de reconhecimento do curso – 01 de janeiro de 2006 à 21 de setembro de 2006 – data do protocolo de tal solicitação.

Ao mesmo tempo julgamos necessária a convalidação dos atos escolares expedidos pela Instituição neste período.”(cf. fl. 05)

1.2. O Centro de Educação Profissional Esei, mantido pelo Centro de Educação Profissional Esei Ltda, foi credenciado para ofertar Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, por um prazo de cinco anos, com autorização de funcionamento do Curso Técnico em Informática, Área Profissional: Informática, por um prazo de três anos, pela Resolução Secretarial nº 2.280/03, de 1º de agosto de 2003, fundamentada no Parecer nº 661/03 – CEE/PR.



PROCESSO N.º 242/2008

1.3. A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo nº 18/2008 de 08/02/08 do NRE de Francisco Beltrão, integrada por Técnicos Pedagógicos do NRE e o Perito Valter Francisco M. Júnior, Bacharel em Sistemas de Informação (fl. 325), emitiu o Laudo Técnico favorável à renovação do reconhecimento do referido curso, apresentando o Relatório de Avaliação do Curso Profissional contendo as seguintes informações:

(...)

número de alunos anualmente matriculados, concluintes e desistentes com análise dos dados apresentados:

CURSO	Técnico de Informática NOTURNO I			
TURNO				
TURMA				
ANO	SEMESTRES	MATRÍCULAS	DESISTENTES	TOTAL
2006	1º	18	13	5
2007	2º	5	-	5
2007	3º	5	1	

CURSO	Técnico de Informática NOTURNO II			
TURNO				
TURMA				
ANO	SEMESTRES	MATRÍCULAS	DESISTENTES	TOTAL
2007	1º	15	4	11
2007	2º	12	1	10
2008	3º	10	-	-

(...)

O número de desistentes se dá em virtude de alguns alunos perderem seus empregos e não terem recursos para pagar a mensalidade ou até por mudança de emprego para o período noturno (fl. 334).

1.4. O Parecer nº 60/08-DET/SEED, encaminha o processo ao Conselho recomendando aprovação para renovação do reconhecimento do referido Curso (fls. 346 e 347).



PROCESSO N.º 242/2008

2. No Mérito

2.1. Analisando o processo, constata-se que:

1º) o curso Técnico em Informática embora autorizado/reconhecido, por três anos (2003, 2004 e 2005), não funcionou neste período conforme Declaração da Direção (fl. 05);

2º) nos anos de 2006, 2007 e 2008, mesmo sem nova autorização foram realizadas matrículas de alunos no Curso Técnico em Informática, no turno noturno, conforme consta do relatório da Comissão de Verificação (fls. 334);

2.2. Considerações legais:

a) na Deliberação nº 04/99 – CEE:

Art. 6º Considera-se em situação irregular o estabelecimento ou Curso não autorizado ou de validade do reconhecimento esteja vencido.

(...)

Art. 30 Um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo nível, curso, modalidade, série, ciclo ou período, sem ato expresso de autorização exarado pelo Secretário de Estado da Educação.

(...)

Art. 35 O estabelecimento, curso, série, período ou modalidade que não for implantado no decorrer do prazo estabelecido, terá sua autorização para funcionamento cancelada mediante ato revogatório.

(...)

b) na Deliberação nº 02/00 – CEE, vigente à época da autorização/reconhecimento

Art. 10 O Plano de Curso aprovado terá validade por três anos a partir da data de publicação da Resolução que autoriza o funcionamento do curso.

(...)

§ 3º Expirado o prazo de três anos, o estabelecimento só poderá matricular alunos nos seus cursos se obtiver nova autorização.

c) na Deliberação nº 09/06 – CEE, atualmente em vigor:

Art. 23 O plano de curso aprovado terá validade após publicação da resolução que autoriza o funcionamento do curso, no Diário Oficial do Estado.

(...)

§ 5º O estabelecimento ou curso que não for implantado no decorrer do prazo estabelecido, terá sua autorização para funcionamento cancelada mediante ato revogatório.



PROCESSO N.º 242/2008

2.3. Assim sendo, o curso Técnico em Informática, do Centro de Educação Profissional Esei, no Município de Francisco Beltrão, está em situação irregular, pelos seguintes motivos:

1º) não funcionando o curso no período de validade da autorização/reconhecimento do curso, o órgão competente deveria ter cancelado o ato autorizatório;

2º) o interessado, então, deveria ter solicitado autorização de funcionamento desse curso. No caso, não se trata de renovação de reconhecimento do curso vez que o ato autorizatório estaria cancelado por força do artigo 35 da Deliberação nº 4/99- CEE/PR.

3º) é irregular a oferta do curso a partir do ano de 2006, conforme os artigos 6º, 10 e 30, da Deliberação nº 4/99 -CEE/PR.

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o exposto, cabe à SEED constituir uma Comissão Especial para averiguar a situação de oferta do Curso Técnico em Informática apurando responsabilidade de atos escolares praticados pelo Centro de Educação Profissional Esei do Município de Francisco Beltrão, mantido pelo Centro de Educação Profissional Esei Ltda, no período de janeiro de 2006 até a presente data.

Encaminhe-se o processo nº 242/08 à SEED para as providências cabíveis.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 16 de setembro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 16 de setembro de 2008.